PARECER TÉCNICO Nº 060/2020 – SISMAM

REQUERENTE: Marcio Tadao Yamaguchi
ENDEREÇO: Rua das Paineiras, nº 142, Bairro Campestre – São Gotardo/MG.

Em vistoria a Rua das Gameleiras, nº 350, bairro Campestre, no dia 24 de setembro de 2020, foi constatado que no local existem duas árvores, uma da espécie Calistemo (*Callistemon viminalis)* e a outra de Escumilha-Resedá (*Lagerstroemia indica*).

As árvores se encontram nas seguintes condições:

i. As espécies apresentam pequeno porte, com aproximadamente 2 - 3 metros de altura;

ii. Possuem boas condições fisiológicas;

iii. Estão localizadas na calçada do imóvel do requerente;

iv. São espécies indicadas para a arborização urbana;

v. O local está passando por construções.

Justifica-se o corte das 02 (duas) árvores, uma da espécie Calistemo (*Callistemon viminalis)* e a outra de Escumilha-Resedá (*Lagerstroemia indica*) pelo fato que o local está passando por modificações e as mesmas devem ser removidas para futuras construções.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA <u>corte das 02 (duas) árvores, uma da espécie Calistemo (Callistemon viminalis) e a outra de Escumilha-Resedá (Lagerstroemia indica).</u>**

Convém ressaltar que:

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

Em conformidade com a Lei Complementar n°184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, o requerente fica condicionado à seguinte obrigação:

- *Como compensação ambiental, o senhor Marcio Tadao Yamaguchi fica responsável a efetuar o plantio de 02 (duas) mudas de pequeno porte na calçada do imóvel, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da ocorrência da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 24 de setembro de 2020.

LEONARDO JUNIOR DE SOUZA
Fiscal/Analista Ambiental
SISMAM

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Indicação de localização das espécies que a serem suprimidas.

Fonte: SISMAM.